



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nevaldo Rocha, nº 4545, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-450
Telefone: (84) 3211-8505 - www.crcrn.org.br E-mail: crcrn@crcrn.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079611110000389.000008/2024-89

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto trazer as informações necessária para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SITES para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de junho de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), conforme custos apostos no aditivo ao contrato administrativo nº 024/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no documento de formalização da demanda, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A empresa ganhadora deve Fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, do serviço de MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SITES para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN, com as seguintes configurações e quantidades mínimas:
 - 3.1.1. A empresa CONTRATADA deverá proporcionar o APERFEIÇOAMENTO E A MANUTENÇÃO DO SITE DO CRCRN;
 - 3.1.2. Disponibilizar, sempre que requisitado, programador com conhecimento comprovado por no mínimo certificado de técnico em linguagem de programação PHP para realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE.
 - 3.1.3. Este programador deve ter domínio em ferramentas administrativas de site. Ex.: PHPmyadmin ou similares.
 - 3.1.4. Disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento do site a funcionário indicado pelo CONTRATANTE.
 - 3.1.5. Sugerir à CONTRATANTE, mudanças no site que possam impactar positivamente nas rotinas de trabalho que envolva a publicidade das informações relacionadas aos serviços da instituição, garantindo assim melhorias nos processos que promovem a classe contábil. Essas sugestões serão realizadas apenas se aprovadas pela administração da CONTRATANTE.
 - 3.1.6. Enviar proposta que contemple os custos mensais de manutenção aperfeiçoamento e manutenção do site do CRCRN.
 - 3.1.7. Atender às chamadas e ocorrências protocoladas (por meio de site ou via e-mail) em até 24h, a partir do registro da ocorrência. A prorrogação deste prazo dependerá da emissão de relatório descrevendo o motivo do não cumprimento e real situação do problema.

- 3.1.8. Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.
- 3.1.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.1.10. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do serviço e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 3.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Serviço de natureza continuada, em virtude de atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, sem dedicação de mão de obra.
- 4.2. Terá a duração inicial de 12 (doze) meses.
- 4.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.4.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir condições de FORNECER o serviço de MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SITES para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN, SEGUNDO REQUISITOS MÍNIMOS DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, em dias úteis;
 - 5.4.2. A efetivação da contratação do serviço será a partir da emissão da nota de empenho e informação escrita, enviada por e-mail pelo Setor de Compras ou pela pessoa responsável, indicada pelo CRC/RN, pelo acompanhamento do serviço.
 - 5.4.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, com início no dia 08 de agosto de 2024.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e obrigações:
 - 6.4.1. Vide item 03 deste Termo de Referência.
 - 6.4.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto descrito, bem como despesas diretas e indiretas, necessárias para execução dos serviços;
 - 6.4.3. Prestar, sempre que requisitado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.
 - 6.4.4. Este serviço deve prever o valor a ser cobrado em necessidade de ampliação ou supressão dos serviços disponibilizados durante a execução do contrato;
 - 6.4.5. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e irrecusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
 - 6.4.6. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às Leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
 - 6.4.7. Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo previsto no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
 - 6.4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelos desempenhos dos serviços do objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos;
 - 6.4.9. Comprometer-se a não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços ora contratados;
 - 6.4.10. Atender às solicitações enviadas (por meio telefônico ou via e-mail) em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro da solicitação. A prorrogação deste prazo dependerá de justificativa descrevendo o motivo do não cumprimento e exposição de soluções para mitigação de problemas;
 - 6.4.11. Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, por sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;
 - 6.4.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 6.4.13. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do serviço e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

6.4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as normas da CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual da CONTRATANTE obedecerá às seguintes obrigações:

- 7.1.13.1. Informar, precisamente, todos os dados para a emissão da nota fiscal.
- 7.1.13.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.1.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor designado para este fim.
- 7.1.13.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.
- 7.1.13.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.1.13.6. Arquivar quaisquer documentos durante e após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.1.13.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as informações contidas no Relatório de Fiscalização, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.2.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado no documento de formalização deste demanda.
 - 7.2.2.2. A comunicação entre o CRC/RN e a prestadora de serviços se dará por meio de contato telefônico e e-mail.
 - 7.2.2.3. A execução do objeto e será acompanhada, pelo responsável pela fiscalização, e após a verificação das especificações, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA, para que então possa ser oficializado definitivamente, mediante ateste da Nota Fiscal.
 - 7.2.2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito de forma imediata, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste documento.
- 7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.4. Nos termos do art. 177, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as solicitações relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.2.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo nº 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de software de ou suporte técnico de qualidade inferior do exigido e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 01 (Um) dia, contado da data de assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 01 (Um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 01 (Um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nas informações contidas no Relatório de Fiscalização.
- 7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Trata-se de serviços de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante MENOR PREÇO.
- 8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

- 8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; ou por comprovação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.
- 8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.16. Habilitação Jurídica, em caso de:
- 8.16.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;]
 - 8.16.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.16.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.16.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.16.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 8.16.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.16.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
 - 8.16.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.18. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou

uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e com o ateste emitido pelo responsável pela fiscalização do serviço, comprovando o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante cheque nominal, boleto ou transferência eletrônica para crédito na conta corrente da CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores da proposta serão fixos no prazo de 01 (um) ano contando da data da sua apresentação, podendo ser alterados em comum acordo a partir do contrato firmado, sendo respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Orçamento relativo ao exercício do ano de 2023, Projeto: 5002 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e Conta Contábil assim classificada: 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Natal/RN, 24 de maio de 2024.

DIOGO MAED DANTAS MAIA

Membro da Comissão de Planejamento e Gestão de Riscos
Portaria CRC/RN n.º 079/2023



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Maed Dantas Maia, Analista - Sistemas**, em 24/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355529** e o código CRC **EB8D7F47**.